



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 05 / 02 / 02  
Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

**LC 1543 / 2002**

**(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA - PTB)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida à CAF e CCJ.

Em, 05 / 02 / 02.

*[Assinatura]*  
Stamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a remissão de débitos devidos  
pelos permissionários de Bancas de Jornais e  
Revistas no âmbito do Distrito Federal e dá  
outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º Ficam remetidos os débitos decorrentes das taxas de ocupação devidas pelos permissionários de Bancas e Jornais e Revistas no âmbito do Distrito Federal, existentes na data de publicação desta Lei, inscritos na dívida ativa ou não, ajuizados ou por ajuizar.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A crise econômica pela qual o Brasil atravessa tem criado sérias dificuldades para os micro, pequenos e médios empresários que, como consequência, se vêem sem condições de fazer frente as suas obrigações para com os cofres públicos.

Os permissionários de Bancas de Revistas e Jornais do Distrito Federal não estão fora deste contexto. Os jornalistas gostariam de se ver longe desta situação, mas, a crise financeira não permite que isso ocorra. Portanto, visa a presente proposição atender ao justo pleito de uma categoria que muita colabora para o desenvolvimento econômico e cultural do Distrito Federal, a qual não está encontrando condições para saldar o seu débito relativo a taxa de ocupação de suas bancas, sendo então necessária a apresentação desta proposição como forma de lhes aliviar o sofrimento e angústia.

Por acreditar na justeza da proposta ora apresentada, rogo aos nobres pares apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2002.

*[Assinatura]*  
**DEPUTADO CÉSAR LACERDA**  
Autor

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 1543/02  
Fls. n.º 01 RITA